



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

CONTRATO Nº 001/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017

CONTRATO DE RATEIO

EXERCÍCIO 2017

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob 75.457.341/0001-90, com sede administrativa na Avenida Minas Gerais, nº. 200, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº. 655.330 e do CPF nº. 004.602.229-53, residente e domiciliada na cidade de Jaguapitã/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, diretor de empresa, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 023/2012 de 19 de junho de 2012.

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000
<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as abaixo discriminadas:

- a) despesas de aquisição de equipamentos, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMENPAR e manutenção da sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) as despesas para a execução de cirurgias eletivas.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas mencionadas no § 1º desta Cláusula:

PCASP	ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO P/ 2017						JAGUAPITÃ
	DESDOBRAMENTO ANALITICO PERCENTUAL						99.971,40
3 3 90 30 0 0	MATERIAL DE CONSUMO						1,41
3 3 90 30 7 12	GÉN. ALIMENT PARA COPA E CANTINA						
3 3 90 30 9 0	MATERIAL FARMACOLÓGICO						126,75
3 3 90 30 16 0	MATERIAL DE EXPEDIENTE						211,25
3 3 90 30 17 0	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS						450,68
3 3 90 30 21 0	MATERIAL DE COPA E COZINHA						492,93
3 3 90 30 22 0	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO						140,84
3 3 90 30 24 0	MATERIAL PARA MANUT. BENS IMÓVEIS						732,35
3 3 90 30 25 0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS						746,43
3 3 90 30 26 0	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO						112,67
3 3 90 30 36 0	MATERIAL HOSPITALAR						98,59
3 3 90 39 0 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						1.901,29
3 3 90 39 5 0	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS						-
3 3 90 39 16 0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS						154,92
3 3 90 39 17 0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						577,43
3 3 90 39 19 0	SERVIÇOS DOMESTICOS						718,27
3 3 90 39 50 99	DEMAIS DESPESAS SERVIÇO MÉDICO - HOSPIT., ODONTOL. E LABORATORIAL						140,84
3 3 90 39 58 0	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES						91.324,03
3 3 90 39 63 1	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO						140,84
3 3 90 39 79 0	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TEC. OPERAC.						211,25
4 4 90 52 0 0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						211,25
	TOTAL						1.478,78
							99.971,40

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de COTA DE CONTRIBUIÇÃO, que

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP. 86610-000
<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira e §§ deste Instrumento.

Parágrafo único. O CONSORCIADO autoriza o CISMEPAR a reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidas em razão da retenção do Imposto de Rende e o valor da Cota de Contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO.

- DO VALOR DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 8.330,95 (oito mil trezentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,627 (seiscentos e vinte e sete milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de outubro de 2016, que atualmente encontra-se na quantidade de 13.287 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2017, equivalente à soma do valor de cada CONTRIBUIÇÃO MENSAL, é de R\$ 99.971,40 (noventa e nove mil novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,627 (seiscentos e vinte e sete milésimos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 182 de 22 de julho de 2016, publicada no DOE do CISMEPAR em 01º/08/2016 (edição nº 484).

§ 3º - O valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Publico.

Cláusula Quarta – O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua COTA DE CONTRIBUIÇÃO do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- b) - O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP. 86610-000
<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



- DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea "j" da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

- DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I - Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II - Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: 286, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona - A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Jaguapitã/PR, 10 de janeiro de 2017.

Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal de Jaguapitã -
CONSORCIADO

Silvio Antonio Damaceno
Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Médio Paranapanema -
CONSÓRCIO

Testemunhas

1 -

Nome:

CPF nº

Nilson Murari
Gestor de Contratos
CPF 362.824489-72
CISMEPAR

2 -

Nome:

CPF nº

Hugo Fernando V. Weigert
Gerente de Compras
CPF 044.710.209-51
CISMEPAR

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP. 86610-000
<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR